

Cadastro no Siga

Data: 07 / 06 / 22

Tipo: _____

Visto: *[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.402/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022

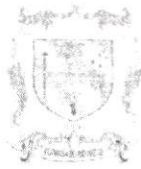
OBJETO: Contratação de empresa especializada por Dispensa de Licitação na aquisição de equipamento de limpeza, visando atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, com intuito de atender as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto - Bahia, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESA: MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ: 17.406.286/0001-02

VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93



RECEBIDO EM:
07/05/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto - BA, 09 de maio de 2022.

OFÍCIO SMS Nº1405/2022
Exmo. Sr. Prefeito Municipal
M.D. Manoel Afonso de Araújo
Nesta.

P. A. 1402/2022
DL: 047/2022
02/2022

Solicito de Vossa Excelência no sentido de autorizar a comissão de licitação juntamente com a Secretaria de Adm. Planej. e Finanças, a abertura de dispensa de licitação destinado à contratação de empresa especializada para aquisição de **EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA**, em prol do Hospital Municipal. Junto a empresa **MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**: inscrita no CNPJ: 17.406.286/0001-02, localizado. Planilhas orçamentárias em anexo.

Justificativa

Justifica-se a necessidade dessa aquisição para um bom andamento das atividades executadas diariamente pelo Hospital Municipal Dr Altino Lemos Santiago.

Atenciosamente,

João Rocha Mascarenhas
Port. Nº 506/2022
Secretário de Municipal de Saúde

Autorizo:
Em _____ / _____ /2022.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



003
RECEBIDO EM:
23/05/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto -BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 09 de maio de 2022.

Exmo Sr.
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal de Formosa do Rio
Preto/BA.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA para **atender as demandas do Hospital Municipal Dr Altino Lemos Santiago**, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as finalidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto, solicitamos a Dispensa de licitação, para o objeto acima descrito, através da empresa: **MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.406.286/0001-02** localizado em ROD BA 052 910 KM 354 / ALTA VITORIA / IRECE / BA / 44900-000.

A aquisição desses equipamentos limpeza visa atender as necessidades e demandas do HOSPITAL MUNICIPAL. É importante frisar que os referidos equipamentos são utilizados diretamente na execução das atividades desenvolvidas no hospital municipal, sendo, desse modo, elementos essenciais para a execução, com qualidade, eficiência e rapidez, dos serviços e atividades inerentes a essa unidade de Saúde.

Carro transporte de equipamentos de limpeza, Sapato e botinas são itens necessários para a realização de atividades de limpeza e Higienização no hospital municipal. Os mesmos itens além de trazer mais produtividade, ainda irão proporcionar segurança aos colaboradores.

Quanto à empresa acima citada, informamos que esta dispõe de documentação e qualificação necessária para o fornecimento, além de ter ofertado os menores preços.

004



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,


João Rocha Mascarenhas
Secretário de Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições para aquisição de equipamento de Limpeza visando atender as demandas do Hospital Municipal Dr Altino Lemos Santiago, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as necessidades precípua da Secretaria de Municipal Saúde de Formosa do Rio Preto-BA, conforme as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

Justifica-se a necessidade dos equipamentos/materiais tendo em vista a utilização diretamente na execução das atividades desenvolvidas no hospital municipal, sendo, desse, modo, elementos essenciais para a execução, com qualidade, eficiência e rapidez, dos serviços e atividades inerentes a essa unidade de Saúde, em cordialidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Ainda, há que ressaltar que, a legislação permite a discricionariedade do administrador na escolha da dispensa ou não do certame licitatório, mas devendo sempre primar interesse público, mas em casos em que a realização do procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público e a continuidade do serviço, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade contratação direta.

Por conseguinte, o município, não podendo interromper a prestação de serviços à população, sob pena de posteriormente ser penalizado, não restou outra alternativa senão fazer a presente Dispensa de Licitação.

4- DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carro multifuncional c/ rodas, bolsa vinil e tampa, p/ transporte de equipamentos de	UND	4	R\$1.195,00	R\$4.780,00



006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

	limpeza, na cor amarela.				
2	Sapato BB80 Soft Works Preto/Branco, numeração 35 a 40.	PAR	40	R\$110,00	R\$4.400,00
3	Botina Bidensidade C/B de PVC preta numeração 39 a 42	PAR	40	R\$108,00	R\$4.320,00
TOTAL GERAL					R\$13.500,00
treze mil e quinhentos reais					

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA PREFEITURA

a) pagar as despesas inerentes a execução do objeto deste Termo de Referência;

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

5.2. DA EMPRESA

- Fornecer os equipamentos/materiais de acordo com a cotação apresentada;
- responder pelos erros na execução;
- receber o preço estipulado;
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- multa de 2% (dois por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais, a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia multa de 4% (quatro por cento) calculada sobre o valor do pedido em atraso;
- A partir do 11º (décimo primeiro dia) será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município de Formosa do Rio Preto rescindir o Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

7. FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo as normas estabelecidas no termo de referência.



007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

7.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor de competente da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Formosa do Rio Preto/BA, 09 de maio de 2022


João Rocha Mascarenhas
Secretário de Municipal de Saúde



17



008

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DR. ALTINO LEMOS SANTIAGO
PRAÇA DR. ALTINO LEMOS SANTIAGO, N° 50
FORMOSA DO RIO PRETO – BAHIA

Formosa do Rio Preto – BA, 03 de Março de 2022

Ofício N° 0014/2022

Ao
Setor de Compras da Secretária de Saúde
NESTA

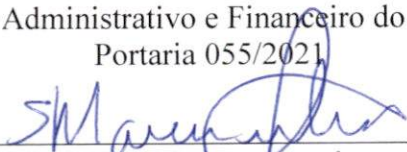
Venho solicitar a V. Sa. Os seguintes pedidos de materiais para o Hospital Dr. Altino Lemos Santiago.

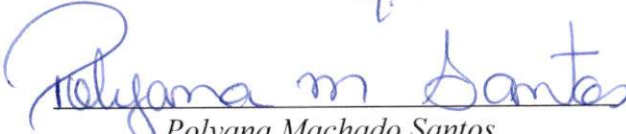
Em oportuno agradeço e espero o vosso apoio, e colaboração.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Carrinhos de limpeza c/ 2 rodas fixas, e 2 rodas giratórias, c/ bolsa de vinil e tampa. Carro funcional para transporte de equipamento de limpeza na cor amarela	04
02	Calçados de segurança feminino nas cores branca p/ cozinha e preta p/ higienização e lavanderia, confeccionado 100% poliuretano polimérico antiderrapante numeração do 35 ao 40	40
03	Calçados de segurança masculino em coro curtido ao cromo solado bidencidade costurado, antiderrapante, numerações de 39 ao 42	40

Atenciosamente,

Luiz Flávio dos Santos Dias
Diretor Administrativo e Financeiro do HMALS
Portaria 055/2021


João Rocha Mascarenhas
Secretário de Saúde


Polyana Machado Santos
Setor de Compras



Prefeitura Municipal de Irecê
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA
 CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000
 CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000602/2022.E

Nome/Razão Social: **MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME**
 Nome Fantasia: **MAIS SAUDE**
 Inscrição Municipal: **000.005.616/001-08** CPF/CNPJ: **17.406.286/0001-02**
 Endereço: **ROD BA 052 KM 354, 910 TERREO**
LOT ALTA VITORIA IRECÊ - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 13/04/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **12/06/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600007007490000005998060000602202204138**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.406.286/0001-02

Razão Social: MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Endereço: ROD BA 052 910 KM 354 / ALTA VITORIA / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

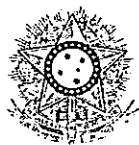
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2022 a 19/06/2022

Certificação Número: 2022052101323861287922

Informação obtida em 23/05/2022 11:18:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
UNIDADE DE EXECUÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.406.286/0001-02
Certidão nº: 5730707/2022
Expedição: 17/02/2022, às 08:36:25
Validade: 16/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.406.286/0001-02, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

012



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221708142

RAZÃO SOCIAL	
MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
106.223.745	17.406.286/0001-02

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

206897.0006/20-9 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 13/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 17.406.286/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:54 do dia 24/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2022.
Código de controle da certidão: 499C.135C.4B9C.3625
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Razão Social: Mais Saúde Material Hospitalar Ltda
CNPJ.:17.406.286/0001-02 INSC. Estad.:106.223.745
Tel.(74) 3641-0130 / 3641- 0270 Email: catiaerica@hotmail.com // ramos.rep@hotmail.com
Rodovia BA 052 KM 354 N° 910 Bairro Alta Vitória - Irecê - Ba Cep: 44900-000

PROPOSTA DE PREÇO

Irecê (BA), 25 de Abril de 2022

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - BA

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Cotação de Preços para aquisição de Suprimentos para limpeza

LOTE 01					Valor Unit	Valor Total
IT.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA		
1	Carro Multifuncional p/ limpeza c/ bolsa amarela	UNID	4	NOBRE	R\$ 1.195,00	R\$ 4.780,00
2	Sapato Soft Works numeração diversas	PAR	40	BOA ONDA	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
3	Botina Bidensidade c/ bico de pvc numeração diversas	PAR	40	PLASTCOR	R\$ 108,00	R\$ 4.320,00
					TOTAL	R\$ 13.500,00

No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega dos equipamentos, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cátia Erica Costa Martins

Mais Saúde Material Hospitalar LTDA
CNPJ 17.406.286/0001-02
Cátia Erica Costa Martins
RG: 0309384060

17.406.286/0001-02
MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
MAIS SAÚDE
ROD. BA 052, 910 - KM 354 - ALTA VITÓRIA
CEP: 44.900-000 - IRECÊ - BAHIA

Validade da Proposta 30 Dias

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

Representante Legal: CATIA ERICA COSTA MARTINS

RG: 0309384060

CPF: 880.157.265-49

Endereço: Rodovia BA 052 KM 354 N° 910 Bairro Alta Vitória - Irecê - Ba Cep: 44900-000

DADOS BANCARIOS DA PESSOA JURÍDICA - Favorecido - MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR

Conta Corrente: 114106-6

Agência: 0548-7

Banco: BANCO DO BRASIL

NEIMA DA COSTA SOUZA-ME
 Primavera / CEP: 47.805-970
 Barreiras-BA

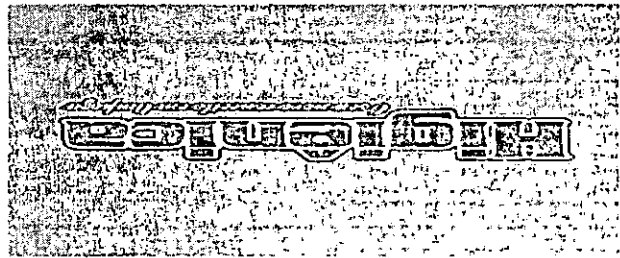
Barreiras, 03 de março de 2022

NEIMA DA COSTA SOUZA-ME
 Rua Anibal Alves Barbosa, Nº 496
 Primavera / CEP: 47.805-970
 Barreiras-BA

NEIMA DA COSTA SOUZA-ME
 Rua Anibal Alves Barbosa, Nº 496
 Primavera / CEP: 47.805-970
 Barreiras-BA

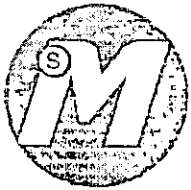
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carro multifuncional c/ rodas, bolsa vinil e tampa, p/ transporte de equipamentos de limpeza, na cor amarela.	UND	04	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
02	Sapato BB80 Soft Works Preto/Branco, numeração 35 a 40.	PAR	40	R\$ 144,80	R\$ 5.792,00
03	Botina Bidesidade C/B de PVC preta numeração 39 a 42	PAR	40	R\$ 112,50	R\$ 4.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 15.692,00

Proposta Comercial



015

970



Shopping do
MEDICO
Produtos para saúde

OLIVEIRA E SANTOS LTDA
AV.SANTOS LOPES, 438 - CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000
CNPJ: 04.570.113/0001/83 INSC. EST: 55.721.451
TEL.: (74) 3641-2483/3954

ORÇAMENTO: _____

CLIENTE:	PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO		CNPJ:			
END:			E-MAIL:			
CONTATO:			TEL. CONT:	DATA: 27/04/2022		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAUNITARIO	V.TOTAL	
1	Carro Multifuncional p/ limpeza c/ bolsa amarela	UNID	4	R\$ 1.320,00	R\$ 5.280,00	
2	Sapato Soft Works numeração diversas	PAR	40	R\$ 118,00	R\$ 4.720,00	
3	Botina Bidensidade c/ bico de pvc numeração diversas	PAR	40	R\$ 118,00	R\$ 4.720,00	
					R\$ 14.720,00	

Validade da Proposta 30 Dias

OLIVEIRA & SANTOS LTDA, CNPJ: 04.570.113/0001-83

04.570.113/0001-83
OLIVEIRA E SANTOS LTDA
Av. Santos Lopes, 438 - Centro
Irecê-BA - CEP 44.900-000



017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 02 de junho de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Prefeito referente à indicação Orçamentária para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.406.286/0001-02, estabelecida na Rod BA 052 km 534, 910 Térreo Lot. Alta Vitória Irecê - Ba, para contratação de empresa especializada na aquisição de equipamento de limpeza, visando atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, com intuito de atender as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto - Bahia, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0206001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.013.2.035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS – ATENÇÃO PRIMARIA
ELEMENTO DE DESPESA: 10.301.013.2.041 GESTÃO DAS UNIDADES BÁSICA AÇÕES UNIDADES DE SAÚDE – UBS
ELEMENTO DE DESPESA: 10.302.013.2.042 – GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUN. DR. ALTINO LEMOS SANTIAGO
ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00 – 1520 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil

CRC/BA 027892/O-3



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 02 de junho de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou a autorização para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.406.286/0001-02, estabelecida na Rod BA 052 km 534, 910 Térreo Lot. Alta Vitória Irecê - Ba, para contratação de empresa especializada na aquisição de equipamento de limpeza, visando atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, com intuito de atender as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto - Bahia, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com base no 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** o objeto solicitado, determinando a abertura do PROCESSO competente.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações do serviço foram detalhadas no Termo de Referência.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Determino a indicação orçamentária pela Setor Contábil e análise Jurídica pela Procuradoria Municipal.

Cumpra-se.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.402/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei n° 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação de empresa especializada por Dispensa de Licitação na aquisição de equipamento de limpeza, visando atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, com intuito de atender as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto - Bahia, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), está compatível com os preços de mercado;

Opina pela escolha da empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 17.406.286/0001-02, para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

III - FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II:

“Art. 24 É dispensável a licitação:


...

II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Formosa do Rio Preto, 02 de junho de 2022.

Comissão de Licitação


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação


Darlene do Socorro R. de Souza
Membro


Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 02 de junho de 2022.

A

Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira

M.D. Assessoria Jurídica

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, em favor da empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.406.286/0001-02, com sede na Rod BA 052 km 534, 910 Térreo Lot. Alta Vitória Irecê – Ba, para contratação de empresa especializada na aquisição de equipamento de limpeza, visando atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, com intuito de atender as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto - Bahia, no valor de **RS 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.402/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 047/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada na aquisição de equipamento de limpeza, visando atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, com intuito de atender as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto - Bahia, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na aquisição de equipamento de limpeza, visando atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, com intuito de atender as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto - Bahia, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

022

autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos



023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas,



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa, **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITAR LTDA**, por meio de **Dispensa de Licitação** a contratação de empresa especializada na aquisição de equipamento de limpeza, visando atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, com intuito de atender as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto - Bahia, Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:



025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
[...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da prestação é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, ficando, portanto, bem abaixo dos R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;



026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no “item 3”.

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).



027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, **apresentou a menor cotação para os serviços que se deseja contratar.**

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

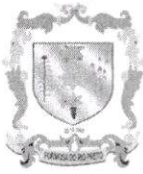
A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 02 de junho de 2022.


Malena de Souza Gomes Moreira

OAB/BA nº 27.547

Assessora Jurídica




**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.402/2022**

Dispensa de Licitação Nº 047/2022. Processo Administrativo nº 1.402/2022, em favor da empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.406.286/0001-02, estabelecida na Rod BA 052 km 534, 910 Térreo Lot. Alta Vitória Irecê - Ba, para contratação de empresa especializada na aquisição de equipamento de limpeza, visando atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, com intuito de atender as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto - Bahia, no valor de **RS 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 02 de junho de 2022



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.